

– Sala 802: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.915;  
 – Sala 803: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.924;  
 – Sala 804: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.925;  
 – Sala 901: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.916;  
 – Sala 902: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.917;  
 – Sala 903: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.926;  
 – Sala 904: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.927;  
 – Sala 1001: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.884;  
 – Sala 1002: fração ideal de 0,019118, matrícula nº 39.885;  
 – Sala 1003: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.886;  
 – Sala 1004: fração ideal de 0,015745, matrícula nº 39.887;  
 – Sala 1201: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.225;  
 – Sala 1202: fração ideal de 0,023799, matrícula nº 40.226;  
 – Sala 1203: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.227;  
 – Sala 1204: fração ideal de 0,019604, matrícula nº 40.228.  
 – Vaga de garagem nº 3: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.932;  
 – Vaga de garagem nº 4: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.933;  
 – Vaga de garagem nº 7: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.888;  
 – Vaga de garagem nº 8: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.889;  
 – Vaga de garagem nº 9: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.902;  
 – Vaga de garagem nº 10: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.934;  
 – Vaga de garagem nº 11: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.935;  
 – Vaga de garagem nº 12: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.936;  
 – Vaga de garagem nº 13: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 39.937;  
 – Vaga de garagem nº 14: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.231;  
 – Vaga de garagem nº 15: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.232;  
 – Vaga de garagem nº 16: fração ideal de 0,006528, matrícula nº 40.233;  
 – Vaga de garagem nº 17: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.903;  
 – Vaga de garagem nº 18: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.904;  
 – Vaga de garagem nº 19: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.905;  
 – Vaga de garagem nº 20: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.906;  
 – Vaga de garagem nº 21: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.907;  
 – Vaga de garagem nº 22: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.928;  
 – Vaga de garagem nº 23: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.929;  
 – Vaga de garagem nº 24: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.930;  
 – Vaga de garagem nº 25: fração ideal de 0,004640, matrícula nº 39.931.

LEI Nº 22.408, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Asas, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.409, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Banda de Música Lira Mantense – Bamliman –, com sede no Município de Mantena.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Lira Mantense – Bamliman –, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.410, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região, com sede no Município de Presidente Olegário.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiar de Taboca e Região, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 22.411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública o Centro de Cultura Leticia Soares, com sede no Município de Belo Horizonte.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Cultura Leticia Soares, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Remaneja valores de DAD, FGD e GTE unitários da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para as Secretarias de Estado que menciona e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

#### DECRETA :

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – as unidades de DAD, FGD e GTE unitários para as Secretarias de Estado que menciona, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único – Em decorrência do remanejamento de que trata o caput :

I – os quantitativos totais de DAD, FGD e GTE unitários atribuídos às Secretarias de Estado que menciona passa a ser o constante no Anexo II;

II – os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas correspondentes às unidades remanejadas ficam excluídos do quadro da Seplag e incluídos no quadro das Secretarias mencionadas, conforme Anexo III deste decreto, considerando os quadros dos respectivos itens do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011;

III – a lotação dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo III fica alterada, observada a correspondência estabelecida no referido anexo, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.104, de 15 de dezembro de 2016)

#### UNIDADES REMANEJADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ÓRGÃOS	DAD-UNITÁRIO	FGD-UNITÁRIO	GTE-UNITÁRIO
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	5,00	4,00	-
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese	11,25	-	6,00
Secretaria de Estado de Educação – SEE	2,25	13,00	1,00
Secretaria de Estado de Fazenda – SEF	8,5	1,00	-
Secretaria de Estado de Governo – Segov	3,5	-	-
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad	1,5	-	-
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop	-	8,00	-
Secretaria de Estado de Turismo – Setur	3,5	-	-

#### ANEXO II

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.104, de 15 de dezembro de 2016)

#### QUANTITATIVOS TOTAIS DE DAD, FGD E GTE-UNITÁRIOS

ÓRGÃOS	DAD-UNITÁRIO	FGD-UNITÁRIO	GTE-UNITÁRIO
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	427,41	100,00	116,00
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese	1.121,94	105,00	361,00
Secretaria de Estado de Educação – SEE	2.847,63	8.008,00	368,00
Secretaria de Estado de Fazenda – SEF	500,03	306,00	69,00
Secretaria de Estado de Governo – Segov	1.684,35	120,00	189,00
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad	923,31	209,00	216,00
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag	4.496,70	2.151,50	1.064,00
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop	438,63	165,00	126,00
Secretaria de Estado de Turismo – Setur	449,16	91,00	125,00

#### ANEXO III

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 47.104, de 15 de dezembro de 2016)

#### III.1 – CARGO E FUNÇÃO CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEC

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEC (ITEM 1.4 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-6	PH1100341	CL1100341
FGD-5	PH1101578	CL1101578

#### III.2 – CARGOS E GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEDESE

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEDESE (ITEM 1.9 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-1	PH1100222	SU1100222
DAD-3	PH1100192	SU1100192
	PH1100205	SU1100205
	PH1100208	SU1100208
DAD-4	PH1100789	SU1100789
GTED-1	PH1100440	SU1100440
GTED-2	PH1100441	SU1100441
GTED-3	PH1100191	SU1100191

#### III.3 – CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEE

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEE (ITEM 1.10 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-3	PH1100405	ED1100405
FGD-2	PH1100273	ED1100273
FGD-5	PH1100226	ED1100226
FGD-8	PH1100026	ED1100026
GTED-1	PH1100436	ED1100436

#### III.4 – CARGOS E FUNÇÕES CORRESPONDENTES ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEF

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEF (ITEM 1.12 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-2	PH1100271	FA1100271
DAD-4	PH1101359	FA1101359
	PH1101399	FA1101399
FGD-1	PH1100252	FA1100252